



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 7092076 - DP-ARSETE/DT-ARSETE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2023 - ARSETE

1ª VIA

1. LAVRATURA	TN: nº 006/2023
Local: Teresina - Piauí	Data: 11/05/2023

2. ENTIDADE REGULADORA	
Nome:	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE
Endereço:	Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA	
Nome:	Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Cargo/Função	Diretor-Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA			
Nome:	Águas de Teresina Saneamento SPE S/A		
Qualificação:	Subconcessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.		
CNPJ:	27.157.474/0001-06	Inscrição Municipal:	4636309
Endereço:	Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040		

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO
Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Programa nº 03/2012, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), em especial da Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente a inconformidades encontradas na recomposição asfáltica não executada em reparos de vazamentos, na Avenida Senador Arêa Leão, trecho entre a Av. Nossa Senhora de Fátima e Av. Homero Castelo Branco, bairro Jockey, zona Leste de Teresina-PI.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias por parte da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente a inconformidades encontradas em fiscalização realizada na Av. Sen. Arêa Leão, no trecho entre a Av. Nossa Senhora de Fátima e Av. Homero Castelo Branco, bairro Jockey, zona Leste de Teresina-PI, em que houve o reparo de vazamentos em 3 pontos levantados em fiscalização realizada por esta Diretoria Técnica, após denúncia recebida pela Ouvidoria da ARSETE, mas foi constatada a não-recomposição imediata da via pública pelo ente regulado.

A Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Art. 1º Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, **imediatamente após os serviços realizados**, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis. (Grifo nosso)

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu anexo único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.9:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

(...)

6.1.9. Recompôr as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais **intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis**. (Grifo nosso)

Tais condutas vão de encontro ao determinado na Resolução nº 04/2012 – ARSETE, que nos seus arts. 56,58-A e 58-B preveem:

Art. 58-A.. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

(...)

IV - Não recompôr os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos;

Além disto, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

Art. 156. Nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior.

Parágrafo único. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender os prazos de recomposição de pavimentos e/ou passeios, conforme Resolução do Ente Regulador e legislação pertinente.

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

7.1. PROVIDENCIAR a recomposição asfáltica imediata dos pontos de reparo apontados no Despacho 97 (SEI 7074787), em Anexo a este Termo de Notificação;

7.2. APRESENTAR para a ARSETE relatório com as ações de correção das inconformidades no prazo determinado do item 8 deste Termo de Notificação, inclusive com as medidas para a recomposição imediata do pavimento em reparos e manutenções similares ao evento notificado, em especial na rede de abastecimento de água localizada na Av. Sen. Arêa Leão.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para receber a defesa	8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos solicitados e os que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, <i>in verbis</i>: Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE. 8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução. 8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável e competente.
-------------------------------------	--

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO		
Nome:	Laécio Kelson do Nascimento Silva	Matrícula: 83.927
Cargo/Função	Diretor Técnico da ARSETE	
Assinatura	(Assinado eletronicamente)	

Recebido em:	Assinatura do Responsável:
--------------	----------------------------

ANEXO ÚNICO

10. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS, INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.
10.1. <u>FUNDAMENTAÇÃO/DISPOSITIVOS:</u>



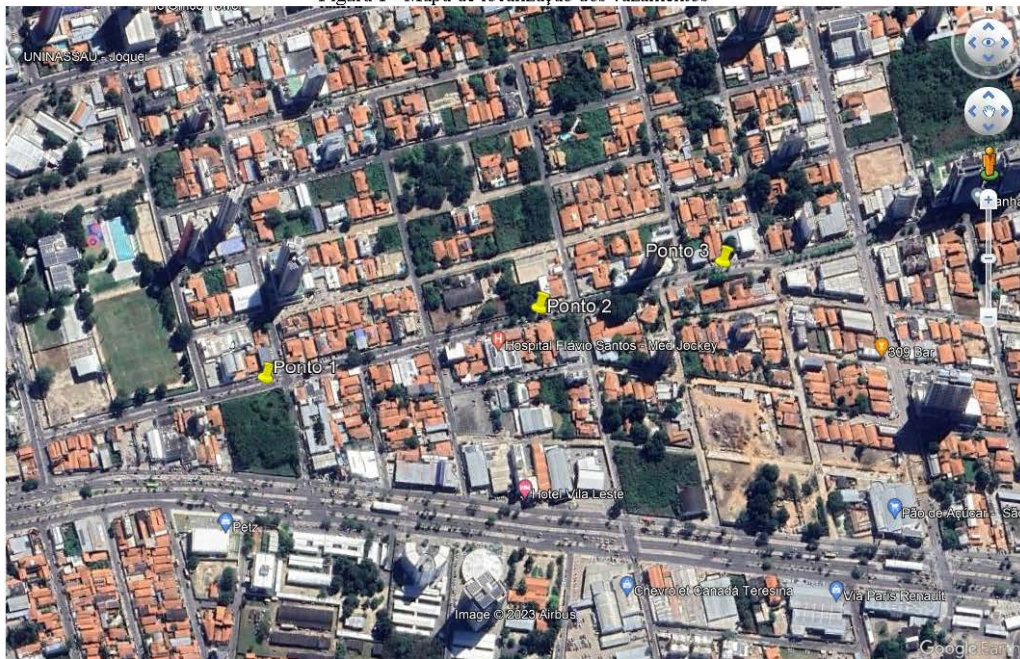
Despacho 97/2023 - DT-ARSETE

Teresina, 05 de maio de 2023.

Ao Diretor Técnico,

Em resposta à demanda de vazamentos identificados na Av. Sen. Arêa Leão, zona leste de Teresina-PI, no qual o Anexo SEI 6960413 apresenta fotos de 3 vazamentos, a equipe de fiscalização da Diretoria Técnica dirigiu-se aos locais em 28/04/2023, e constatou *in loco* o atendimento parcial da demanda, conforme imagens a seguir:

Figura 1 - Mapa de localização dos vazamentos



Fonte: Google Earth (2023) e Autoria Própria (2023)

Figura 2 - Ponto 1, com vazamento corrigido, mas sem a recomposição asfáltica realizada.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 3 - Ponto 2, com vazamento corrigido, mas sem a recomposição asfáltica realizada.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Figura 4 - Ponto 3, com vazamento corrigido, mas sem a recomposição asfáltica realizada.



Fonte: Autoria Própria (2023)

Não foram identificados na visita deste dia outros pontos de vazamento na via.

Conclui-se, pelas evidências constatadas no local, apenas o atendimento parcial da demanda. Segundo a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em figuras ou

Em 11 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lacício Kelson do Nascimento Silva**, **Diretor Técnico Interino**, em 16/05/2023, às 10:42, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

E o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7122851** e o código CRC **0D11BF3A**.

Art. 156. Nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior.

Referência: Processo nº 00055.000213/2023-78

SEI nº 7122851

Portanto, a Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro-Sul, CEP 64000-210 - Teresina - PI, apresentando a necessidade de recomposição imediata do pavimento nos locais de reparos na rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

À disposição para maiores esclarecimentos,

(assinado eletronicamente)

Bruno Duarte Moura

Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura**, **Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 05/05/2023, às 13:01, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **7074787** e o código CRC **BE7050D5**.

Referência: Processo nº 00055.000213/2023-78

SEI nº 7074787

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>